



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15ª Unidade Regional DER - Poços de Caldas - NAF

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA - COTEP

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
08/10/2024	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	2301715

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Elvia Hosana Figueiredo E-mail: elvia.figueiredo@der.mg.gov.br Ramal para contato: 35 3301-8107	DER/15ª URG - Poços de Caldas

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica (COTEP), para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavagem geral, sem lubrificação e pulverização de **04 (quatro) veículos**, pertencentes a frota da 15ª Unidade Regional do DER-MG, por um período de **12 (doze) meses**, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
Único	1	23132	1	Serviço	Serviços de lavagem geral em veículos leves, sem lubrificação e pulverização

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

2.1. A contratação do serviço se dá por meio de contrato, compreendido por um período de 12 (doze) meses consecutivos, com renovação pelo mesmo período e sucessivos caso a unidade regional necessite.

2.2. Caberá à CONTRATADA inteira responsabilidade do bem assim que o mesmo estiver sob responsabilidade da mesma para execução do serviço.

- 2.3. O fornecedor é responsável por todos os custos e riscos, mão de obra e outras despesas correlatas.
- 2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.
- 2.5. A lavagem geral consiste em:
- 2.5.1. Lavagem externa: Limpeza da carroceria, vidros, rodas e pneus.
 - 2.5.2. Lavagem das rodas e pneus: Remoção de sujeira, graxa e outros resíduos.
 - 2.5.3. Limpeza dos vidros: Lavagem e secagem dos vidros internos e externos.
- 2.6. Higienização e aspiração interna: Aspiração dos bancos, carpetes, tapetes e porta-malas.
- 2.6.1. Limpeza do painel e portas: Limpeza do painel, console central, portas e outros componentes internos.
 - 2.6.2. Higienização dos bancos: Limpeza dos bancos.
 - 2.6.3. Remoção de manchas e odores: Tratamento de manchas e eliminação de odores no interior do veículo.
- 2.7. Tratamento de superfícies plásticas e borrachas: Aplicação de produtos para proteger e dar brilho às superfícies plásticas e de borracha.

3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Considerando não haver complexidade no objeto em questão, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada nos termos do §1º, art. 4º da Resolução SEPLAG 115, de 29 de dezembro de 2021.

4. DOS LOTES

4.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

4.2. A aquisição dos itens especificados será agrupada em lote único, considerando as especificidades de mercado.

4.3. Lote exclusivo para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art.49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços de limpeza e higienização de veículos contribui para a redução de custos relacionados à manutenção, favorecendo significativamente a preservação desses bens, retardando o desgaste de acessórios, borrachas, vidros, retrovisores, carroceria e pintura, bem como, proporciona salubridade e bem estar aos passageiros e motoristas que utilizam esses veículos, além de contribuir para a boa imagem da Autarquia.

5.2. Temos rodovias não pavimentadas, o que aumentam a necessidade de lavagem e higienização dos veículos, devido à poeira, lama e detritos, que são comuns nessas estradas, que afetam não apenas a aparência, mas também podem causar danos a componentes sensíveis, como filtros de ar, sistemas de ventilação e partes móveis.

6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

6.1. Vale ressaltar que o objeto do certame em questão, descrição do serviço propriamente dito, foi delimitado por meio de especificações usuais do mercado e, portanto, se enquadra no conceito de bens e/ou serviços comuns e, por consequência, pode ser adquirido por meio de Cotação Eletrônica de Preços, nos termos do artigo 75 da Lei Federal 14.133 e no artigo 2º da Resolução SEPLAG Nº 34 de 24 de março de 2023. É importante mencionar, ainda, que a contratação em questão não representa fracionamento, não configurando parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizada de uma só vez. Assim, por se tratar de serviço comum e considerando o valor estimado para contratação, a modalidade de contratação será a dispensa de licitação por valor, na sua forma eletrônica (COTEP), nos termos da legislação retrocitada.

7. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

7.1. O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as especificações do objeto relacionado. Deverão estar inclusas nas propostas todas as despesas do serviço, mão-de-obra, taxas, impostos, encargos sociais e demais obrigações necessárias ao completo desempenho dos serviços estipulados neste Termo de Referência.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

10. DA SUSTENTABILIDADE:

10.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 . Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

12. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

12.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

13. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A contratação do serviço é formalizada por meio de um contrato com duração de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser renovado por períodos sucessivos de igual duração, conforme a necessidade da Unidade Regional.

13.2. O prazo de início para a prestação do serviço contratado é de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

13.3. O serviço solicitado deve compreender o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para sua perfeita execução.

13.4. Os serviços deverão ser realizados no município de Poços de Caldas - MG.

13.5. Caberá à CONTRATADA inteira responsabilidade do bem, assim que o mesmo estiver sob responsabilidade da mesma para execução do serviço.

13.6. Os veículos serão entregues e recolhidos por servidores da 15ª Unidade Regional, mediante ordem de saída e autorização expressa da Administração.

13.7. Cabe a CONTRATADA a executar o serviço sempre que a Unidade Regional necessitar, mediante agendamento realizado com antecedência.

13.8. A quantidade de lavagem de veículos a ser executada durante cada mês será alinhada e ajustada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13.9. A quantidade é de **96 (noventa e seis) lavagens** de veículos leves, a serem realizadas no período de 12 (doze) meses. Sendo que a regional possui 4 veículos e serão duas lavagens ao mês por veículo.

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 Os serviços serão prestados no endereço da CONTRATADA, no horário e data agendado junto ao estabelecimento, de segunda a sexta-feira.

15. DA LIQUIDAÇÃO

15.1 A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.3. O vencimento;

15.3.1. A data da emissão;

15.3.2. Os dados do processo e do órgão Contratante;

15.3.3. O período respectivo de execução do objeto;

15.3.4. O valor a pagar; e

15.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

15.3.7. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante

16.2. A administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

16.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.7. As despesas decorrentes deste Contrato serão pagas mensalmente, de acordo com a quantidade de lavagem de veículos executada durante o mês de referência da emissão da Nota Fiscal.

16.8. A emissão da Nota Fiscal pela Contratada será ao final do mês correspondente à prestação do serviço, contabilizando a quantidade de 08(oito) lavagens de veículos naquele mês, até atingir o limite do serviço contratado por 12 meses, conforme item 13.9

16.9. Nenhum pagamento será efetuado no ato da prestação dos serviços.

17. DA VISTORIA TÉCNICA

17.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento dos veículos.

17.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: Prévio agendamento através do e-mail : crg15@der.mg.gov.br e/ou telefone: (35) 3301-8100 , das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30.

17.3. A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor: Adriana Mirian Abade, Masp 1305545-4.

17.4. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

17.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

17.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições dos veículos e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica (COTEP), com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução SEPLAG Nº 034, de 24 de março de 2023 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

19. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

19.1. Os critérios de seleção da proposta estão expressos no Anexo I deste Termo de Referência - Aviso de Contratação Direta.

20. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1 contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

20.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

20.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

21.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

21.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

21.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas

convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

21.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

21.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

21.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

21.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

21.9. fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

22. DA GESTÃO DO CONTRATO

22.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

22.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

22.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

22.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

22.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

22.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

22.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

22.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

23. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

23.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

23.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

23.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

23.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

23.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

23.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

23.7. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

23.8. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

23.9. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

23.10. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

23.11. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

23.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

23.13. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

23.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos PADRÃO - Termo Referência Pregão de Serviço 86349504 SEI 2300.01.0052199/2024-61 / pg. 19 da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

23.15. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

24.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico- operacional e técnico - profissional.

25. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

25.1. DA CONTRATADA:

25.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

25.1.2. Emitir nota fiscal no valor pactuado, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

25.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

25.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

25.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

25.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando- se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

25.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com

a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

25.1.8. Executar os serviços de forma a não interromper as atividades em todo o prédio simultaneamente.

25.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

25.1.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

25.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

25.1.12. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

25.1.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.1.14. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

25.2. DA CONTRATANTE:

25.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

25.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

25.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

25.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

25.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

25.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

25.2.7. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

25.2.8. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, O CONTRATADO QUE:

26.1.1. Der causa à inexecução parcial;

26.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3. Der causa à inexecução total;

26.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.6. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

26.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

26.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

- 26.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 26.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

26.2. SERÃO APLICADAS AO CONTRATADO QUE INCORRER NAS INFRAÇÕES ACIMA DESCRITAS AS SEGUINTE SANÇÕES:

26.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no

26.2.2. §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

26.2.3. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 26.1.1 a 26.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

26.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 26.1.8 a 26.1.12, bem como nos subitens 26.1.2 à 26.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

26.3. MULTA:

26.3.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

26.3.2. As sanções previstas nos subitens 27.2.1, 27.2.2 e 27.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.3.4. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.3.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3.7. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

26.3.8. A natureza e a gravidade da infração cometida;

26.3.9. As peculiaridades do caso concreto;

26.3.10. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.3.11. Os danos que dela provierem para o Contratante;

26.3.12. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.3.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

26.3.14. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.3.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.3.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

27.1. O custo estimado da contratação é de R\$11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais), com base em pesquisa mercadológica realizada pela Unidade Regional de Poços de Caldas, conforme Mapa de Preços .

28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 24.678 de 17 de janeiro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024.

28.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: **2301 26 782 081 4 293 0001 339039 0 10 1: R\$11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais).**

Considerando o disposto na Lei Orçamentária Anual - LOA 2024 - Lei nº 24.678/24 que estabelece estimativa de receitas e despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais.

"LEI Nº 24.678, de 17 de JANEIRO DE 2024

Art. 1º – Esta lei estima as receitas e fixa as despesas do Estado para o exercício financeiro de 2024, compreendendo, nos termos do art. 157 da Constituição do Estado e do art. 3º da Lei nº 24.404, de 2 de agosto de 2023:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º – As despesas dos órgãos e das entidades compreendidos no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante nos itens II-A e II-B do Anexo II.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento fiscal até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 2º.

§ 1º – Nas realocações orçamentárias das programações incluídas nesta lei pelas emendas parlamentares a que se refere o § 6º do art. 160 da Constituição do Estado, constarão a identificação da emenda e a do respectivo autor.

§ 2º – Caso a Receita Corrente Líquida realizada no exercício financeiro de 2023 seja superior à prevista nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as programações a que se refere o § 6º do art. 160 da Constituição do Estado, com vistas ao cumprimento do que estabelece o referido dispositivo."

28.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Poços de Caldas, 29 de Outubro de 2024

Nome Aprovador: Adriana Mirian Adade

Masp: 1305545-4



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Mirian Abade, Servidor(a) Público (a)**, em 19/11/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gazzafi de Mendonça, Gerente.**, em 05/12/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100645413** e o código CRC **55047DFE**.

Referência: Processo nº 2300.01.0146612/2024-70

SEI nº 100645413